



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 2260
2020

DECISÃO

Processo Físico nº: 0744652-63.1997.8.26.0100
Classe - Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência
Requerente: .
Requerido: Ameroplast Indústria de Plásticos Ltda (massa falida)

Juíza de Direito: Dra. Maria Rita Rebello Pinho Dias

Vistos.

Últimas decisões (fls. 1823/826 e 1949/1950).

1. A arrematante RET PRODUTOS afirmou que não tinha a se opor aos cálculos de fls. 1770/1822 (fls. 1830/1831), reiterando pedido para retificação do auto e carta de arrematação e carta precatória para imissão na posse.

O síndico solicitou a remessa dos autos ao contador para que retifique os cálculos, nos termos do observado a fl.1836, item "3". Não se opôs à expedição da carta de arrematação e carta precatória.

Cálculos do contador judicial (fls. 1954/2019) indicando valor a ser devolvido de R\$ 112.895,07.

A arrematante concordou com os cálculos (fl. 2044), informando dados para pagamento.

Certificado decurso de prazo para impugnação (fl. 2046).

O Ministério Público não se opõe à sua homologação (fl. 2048).

Intime-se o síndico para manifestação, por e-mail.

2. Quadro Geral de Credores

Houve apresentação do QGC (fls. 2024/207), com sua publicação (fls. 2022 e 2037).

Fl. 2028, o credor Solimar Bezerra dos Reis, informa dados para



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

pagamento, assim como Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas, Plásticas e Similares de São Paulo, taboão da Serra, Embu, Embu-Guaçu e Caieiras (fls. 2040/2041). Anote-se. Ciência ao síndico.

Certificado decurso de prazo para impugnação (fl. 2046).

O Ministério Público não se opõe à sua homologação (fl. 2048).

À míngua de impugnação, e considerando manifestação do Ministério Público, **homologo Quadro Geral de Credores.**

3. Certidão informando encaminhamento de carta precatória, conforme determinado em decisão de fls. 1949/1950. **Ciente.**

4. Certificada a expedição de carta de arrematação (fl. 2032).

5. Tendo em vista ofício do Banco do Brasil de fl. 1851, oficie-se novamente ao Banco, com cópia da referida resposta, solicitando que unifique as contas, informando, após, saldo atualizado.

A presente decisão assinada digitalmente tem **efeitos de ofício** e deverá ser encaminhada pelo SÍNDICO acompanhada das cópias que se fizerem necessárias, reconhecida a autenticidade pelo próprio advogado, nos termos do art. 197 e 425, IV, do CPC, e a comprovação das providências nos autos.

Intimem-se.

São Paulo, 14 de setembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**